



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

NOTA n. 00090/2018/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU

NUP: 00696.000543/2018-83

INTERESSADOS: COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU

ASSUNTOS: CONCURSO DE PROMOÇÃO

Senhor,

De ordem, informo a Vossa Excelência que está encerrada a deliberação referente a Sessão Eletrônica da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS, de 6 de novembro de 2018, referente aos itens abaixo descritos.

ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000543/2018 – 83 - INTERESSADO: CSAGU - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2018 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.

Constam nos autos que:

(i) tratam-se de propostas de provimento e improvimento de recursos interpostos em face do resultado provisório do Concurso de Promoção 2018.1, da Carreira de Advogado da União, divulgado por meio do Edital nº 26, de 17 de outubro de 2018, e

(ii) foram recebidos 03 (três) recursos, conforme relacionado abaixo:

1.1. TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO.

1.1.1. PROCESSO Nº 00696.000469/2018-03 - RECURSO Nº 2220 – INTERESSADO: ANTONIO JANUARIO DO REGO FILHO.

A Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União - 2018.1 informa que:

O recorrente insurge-se contra o indeferimento do título de nº 36233, relativo ao exercício em unidade considerada de difícil provimento, em razão da intempestividade do requerimento, uma vez que o Edital nº 22, de 24 de setembro de 2018, previa que a documentação relativa à comprovação dos títulos deveria ser entregue em unidade protocolizadora da AGU até às 18h do dia 02/10/2018, sendo que a documentação acostada pelo candidato não demonstrou que houve protocolo tempestivo perante a unidade de origem, uma vez que a solicitação foi postada pelos Correios, em Palmas/TO, no dia 03/10/2018, tendo chegado em Brasília/DF no dia 05/10/2018, data da autuação no Sapiens. Em sede de recurso, o interessado juntou cópia de sua via do requerimento de inscrição, demonstrando que o requerimento e a documentação foram protocolados no setor de protocolo da unidade da AGU em Palmas-TO no dia 02 de outubro de 2018, às 16:37 hs. Por fim, requereu que seja considerado tempestivo seu requerimento e, em consequência, seja analisada a DECLARAÇÃO n. 00822/2018/SERAT/SGA/AGU, atribuindo ao requerente a pontuação correspondente para fins de promoção por merecimento, a fim de que não seja prejudicado em decorrência de uma falha exclusiva do setor de protocolo da unidade da AGU em Palmas-TO.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO: CONCURSO DE PROMOÇÃO 2018.1. PRIMEIRA CATEGORIA PARA CATEGORIA ESPECIAL. PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO. ANÁLISE DOS TÍTULOS. COMPROVADO da EXERCÍCIO EM UNIDADE CONSIDERADA DE DIFÍCIL PROVIMENTO. Entende-se pelo provimento total do recurso em análise, uma vez que restou observado que o candidato, ora recorrente, realizou o protocolo, em unidade protocolizadora da AGU (setor de protocolo da AGU em

Palmas/TO) de forma tempestiva (dia 02/10/2018 às 16h37min), havendo equívoco por parte da referida unidade, o que não pode gerar prejuízo ao candidato. Assim, deve ser provido o recurso para reconhecer a tempestividade do requerimento, e, em consequência, acolhê-lo, a fim de que seja reconhecida a titulação prevista no art. 15 da Resolução nº 11/2008, do CSAGU, relativa ao exercício em unidade considerada de difícil provimento, no período de 13/02/2017 a 30/06/2018, com a consequente atribuição de 1 (um) ponto, o que, somados aos 25 (vinte e cinco) pontos decorrentes do art. 11 da referida Resolução, resulta na pontuação final de 26 pontos ao candidato.

1.1.2. PROCESSO Nº 00490.002177/2018-11 - RECURSO 2221 – INTERESSADA: CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO.

A Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União - 2018.1 informa que:

A recorrente afirma, em síntese, ter direito à pontuação prevista no art. 12, I, da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de novembro de 2008, aduzindo que o curso de pós-graduação fora realizado no período entre 14 de novembro de 2016 até 18 de maio de 2018 e que o trabalho de conclusão, por ser requisito para a finalização do curso, conforme regulamento da instituição de ensino (documento juntado em sede de recurso), teria sido entregue antes da data do seu término, de forma que não seria necessário constar especificamente a data de entrega na documentação comprobatória do título.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO: PROMOÇÃO. SEGUNDA CATEGORIA PARA A PRIMEIRA CATEGORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE ENTREGA DO TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Considerando que a documentação juntada em sede de recurso não especifica a data da entrega do trabalho final, requisito exigido pelo art. 12, § 6º, da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, esta comissão opina pelo improvimento do presente recurso.

1.2. ART. 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 – PUBLICAÇÕES DOUTRINÁRIAS.

1.2.1. PROCESSO Nº 00696.000468/2018-51 - RECURSO Nº 2223 – INTERESSADO: TÚLIO PICANÇO TAKETOMI.

A Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União - 2018.1 informa que:

O recorrente insurge-se contra o indeferimento do título de nº 36158, relativo à publicação de livro individual (art. 13, III, da Resolução CSAGU 11/2008). Em sede de recurso, o interessado demonstrou que todas as informações referentes à publicação do livro individual constam no cadastro ISBN. Por fim, requereu o provimento do recurso para deferimento da solicitação 36158.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO: PROMOÇÃO. SEGUNDA CATEGORIA PARA PRIMEIRA CATEGORIA. PROVIMENTO DO RECURSO. REGULAR PUBLICAÇÃO DE LIVRO INDIVIDUAL. PELO DEFERIMENTO DA PONTUAÇÃO. A solicitação de nº 36158 cumpriu as exigências do Edital nº 21, de 13 de setembro de 2018 e atendeu aos requisitos do artigo 13, inciso III da Resolução CSGAU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, uma vez demonstrada a regularidade do cadastro ISBN do livro individual apresentado. Dessa forma, a Comissão de Promoção 2018.1 opina pelo provimento do recurso.

Registram-se as manifestações do Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União (Seq. 13); do Representante da Procuradoria-Geral da União, (Seq. 14); do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Seq. 10); da Representante da Consultoria-Geral da União (Seq. 15); da Representante Suplente da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (Seq. 16); dos Representantes das Carreiras de Advogado da União (Seq. 12) e Procurador da Fazenda Nacional (Seq. 11), todos de acordo com a manifestação da Comissão de Promoção.

À consideração superior.

Brasília, 08 de novembro de 2018.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000543201883 e da chave de acesso 067677d5